



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1756/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*a Comissão de Legislação e Redação
do, 10/11/11*

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”**.

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Educação Infantil, conhecidos como Creches, são responsáveis por atender não só ao direito da criança à educação, mas também traz resposta às necessidades e aos direitos da família. Assim, está ligada a uma política de Assistência Social e à Política de Educação, garantindo o desenvolvimento integral da criança pelas duas funções básicas e indissociáveis: educar e cuidar.

Ampliar a rede de atendimento dos Centros de Educação Infantil no Município de Campo Mourão, por meio de novos horários, é uma prioridade que busca a garantia de que todos possam ter acesso a escola, mesmo em horários diferentes do convencional.

O ambiente escolar oferecido para esta faixa etária, além de acolhedor, propicia às crianças confiança e autoestima. É rico em estímulos e cuidadosamente organizado em suas particularidades, com áreas de atividades para que as crianças orientem-se nas suas explorações e escolhas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Instituir novos horários no funcionamento Centros de Educação Infantil de nosso Município é ampliar para uma gama de crianças, a possibilidade de ter no período noturno a mesma orientação e cuidado que outras crianças possuem no período diurno.

Vale ressaltar a grande contribuição com as mães de nosso Município, que hoje trabalham em empresas que dispõem de horários alternados. As mesmas ficam impossibilitadas de deixarem seus filhos nos Centros de Educação Infantil, devido ao horário que vão para seu trabalho. Muitas ficam com parentes, ou até, sozinhas em casa por falta de um local para permanecerem no período noturno.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.

SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 175612011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 08:20

Françoise

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Campo Mourão autorizado a implantar o funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno.

Art. 2º. O estabelecimento e funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno, será regulamentado pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3º. As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1750/2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da Divisão Legislativa



904/2011 – 25/05 - INDICAÇÃO - Sidnei De Souza Jardim - IMPLANTAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PERÍODO NOTURNO NO BAIRRO VILA URUPÊS.

1072/2011 – 20/06 – REQUERIMENTO – Sidnei de Souza Jardim – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: QUAL A POSSIBILIDADE DO PRÉDIO QUE ABRIGA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOSSEGO DA MAMÃE SER UTILIZADO COMO ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO PERÍODO NOTURNO? CASO POSITIVO HÁ POSSIBILIDADE DE ISSO SER IMPLANTADO AINDA EM 2011? CASO NEGATIVO FAVOR INFORMAR OS MOTIVOS.

1119/2011 – 22/06 – PROJETO DE LEI Nº 128/2011 – Sidnei de Souza Jardim – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



At. Diretor Judiciário
20/07, 20/07/1011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 128/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Campo Mourão autorizado a implantar o funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno.

Art. 2º. O estabelecimento e funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno, será regulamentado pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3º. As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 128/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores;

Os Centros de Educação Infantil – Creche – são responsáveis por atender não só ao direito da criança à educação, mas também traz resposta às necessidades e aos direitos da família. Assim, está ligada a uma política de Assistência Social e à Política de Educação, garantindo o desenvolvimento integral da criança pelas duas funções básicas e indissociáveis: educar e cuidar.

Ampliar a rede de atendimento dos Centros de Educação Infantil no município de Campo Mourão, por meio de novos horários, é uma prioridade que busca a garantia de que todos possam ter acesso a escola, mesmo em horários diferentes do convencional.

O ambiente escolar oferecido para esta faixa etária, além de acolhedor, propicia às crianças confiança e auto-estima. É rico em estímulos e cuidadosamente organizado em suas particularidades, com áreas de atividades para que as crianças orientem-se nas suas explorações e escolhas.

Instituir novos horários no funcionamento Centros de Educação Infantil de nosso município, é ampliar para uma gama de crianças, a possibilidade de ter no período noturno a mesma orientação e cuidado que outras crianças possuem no período diurno.

Vale ressaltar a grande contribuição com as mães de nosso município, que hoje trabalham em empresas que dispõem de horários alternados. As mesmas ficam impossibilitadas de deixarem seus filhos nas creches municipais, devido ao horário que vão para seu trabalho. Muitas ficam com parentes, ou até, sozinhas em casa por falta de um local para permanecerem no período noturno.

Diante dessa preocupação, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.

SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº. 1119/2011

Campo Mourão, 22.06.11 Horas 16:54

Froncib
PROTOCOLISTA





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº 328/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 2^o de junho de 2011.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao autor p/ providências.
23/08/11

PARECER Nº. 246 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 128/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 128/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2746/2011
CAMPO MOURÃO, 23/08/11 HORA 13:50
Gemi
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 29 de junho inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 20 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

Em 16 de agosto de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa autorizar o Poder Executivo a incluir o período noturno nos centros de educação infantil. No entanto, não é necessária nem cabível tal a autorização, haja vista que a competência é do próprio Poder Executivo e não do Legislativo.

Assim, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

c-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br
BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1756/2011.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

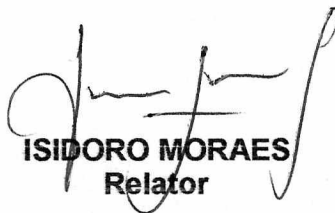
Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1756/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”**.

VOTO DO RELATOR

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO NOTURNO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Campo Mourão autorizado a implantar o funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno.

Art. 2º. O estabelecimento e funcionamento dos Centros Municipal de Educação Infantil no período noturno, será regulamentado pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3º. As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 01 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.



Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

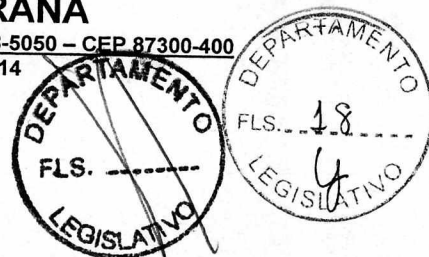
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1756/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1756/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO